



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

VETO TOTAL
MANTIDO

Vencimento
08/12/99

W Mantedi
Diretora Legislativa
08/11/99

Processo n.º 26.028

PROJETO DE LEI N.º 7.400

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Cria a Brinquedoteca Circulante.

Arquive-se

W Mantedi
Diretor Legislativo
24/11/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 02
Proc. 26-028
WM

Matéria: PL 7.400	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llampedi Diretora Legislativa 07/10/98	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À <u>CJR.</u> @llampedi Diretora Legislativa 10/10/98	Designo Relator o Vereador: <u>Antonio Galvão</u> Presidente 13/10/98	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <u>Antonio Galvão</u> Relator 14/10/98
--	--	---

À <u>CEFO</u> @llampedi Diretora Legislativa 12/11/98	Designo Relator o Vereador: <u>Marcos Caros</u> Presidente 17/11/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <u>[Signature]</u> Relator 17/11/98
--	--	--

À <u>CECET</u> @llampedi Diretora Legislativa 25/11/98	Designo Relator o Vereador: <u>[Signature]</u> Presidente 01/12/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <u>[Signature]</u> Relator 01/12/98
---	---	--

VETO TOTAL (fls. 54/56)

À <u>CJR</u> @llampedi Diretora Legislativa 09/11/99	Designo Relator o Vereador: <u>[Signature]</u> Presidente 09/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <u>[Signature]</u> Relator 09/11/99
---	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

Of. 6PL. 563/99 (fls. 14/16)
- Consultoria Jurídica
@llampedi
Diretora Legislativa
08/11/99



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/10/98 W

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

020028 007 98 07 3 5 11

PP 514/98

PROPOSTA GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEO e CELET

Presidente
13/10/98

APROVADO

Presidente
13/10/98

PROJETO DE LEI N.º 7.400
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)
Cria a Brinquedoteca Circulante.

Art. 1º. Fica criada a Brinquedoteca Circulante, incentivando-se o lazer e a cultura para o desenvolvimento integral das crianças:

- I - nas escolas municipais;
- II - nos bairros.

§ 1º. A Brinquedoteca Circulante complementarará as atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. No caso do inciso I, a coordenação, a execução, a avaliação das atividades e a higienização dos brinquedos durante a permanência do veículo na unidade serão de responsabilidade da direção da escola.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06.10.1998

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

*

\fspp



(PL nº. 7.400/98 - fls. 2)

Justificativa

Atualmente o país encontra-se em crise, havendo a necessidade de todos trabalharem, inclusive as mulheres. Em consequência, ocorre a necessidade de deixar os filhos em casa, creche ou escola, às vezes sem ter o que fazer.

Pensando em não deixar as crianças nas ruas, a ponto de ocorrer envolvimento com drogas e prostituição, é que resolvemos criar a brinquedoteca circulante, que fará parte do desenvolvimento integral, preenchendo o tempo disponível dessas crianças, bairro a bairro.

Assim, com as razões acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

"José Dias"

*

fspp



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.721**

PROJETO DE LEI Nº 7.400

PROCESSO Nº 26.028

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei cria a Brinquedoteca Circulante.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se nos eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar a Brinquedoteca Circulante - ou seja, uma atividade pública inserta na estrutura da Secretaria Municipal de Educação - estabelecendo atribuição ao órgão da administração, e em face dos ordenamentos legais supra mencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo, fator que o condena em razão da matéria, que para prosperar deveria partir da pessoa política que detém a gestão dos negócios do Município.

Cumprе ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública, conforme previsão contida no art. 2º, mas não indica de onde sairão os recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, assim como as rubricas orçamentárias próprias, e esses quesitos somente podem ser indicados pelo Executivo.

Eram as ilegalidades.

*

[assinatura]



(Parecer CJ Nº 4.721 - fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

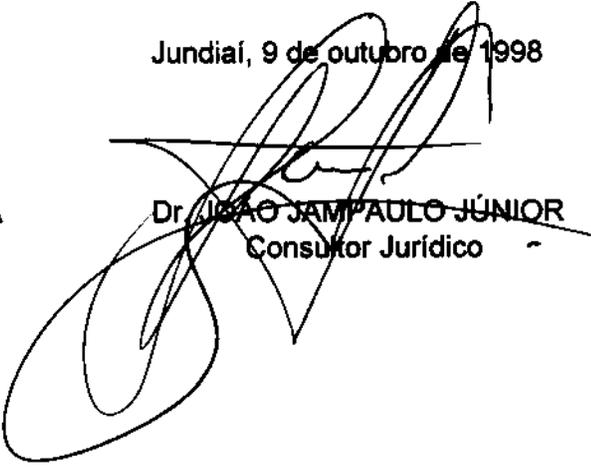
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 9 de outubro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

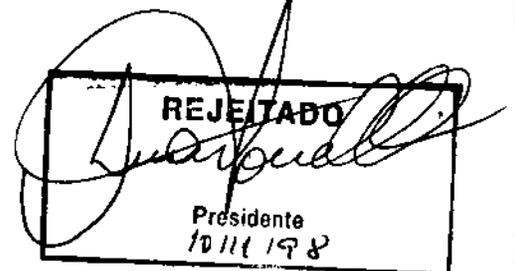


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.028

PROJETO DE LEI Nº 7.400, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que cria a Brinquedoteca Circulante.

PARECER Nº 852



Objetiva-se com o presente projeto de lei criar a Brinquedoteca Circulante, com o intuito de oferecer às crianças dos bairros meios para entretenimento e lazer.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, pois reporta-se à Lei Orgânica local, mais especificamente aos arts. 46. IV e V, c/c o art. 72, XII, que confere ao Executivo legislar sobre a temática abordada, posto tratar-se de organização administrativa, envolvendo pessoal da administração, criação e atribuição de órgão público.

A preocupação do autor é nobre, pois visa, através de saudáveis brincadeiras, oferecer atrativo às crianças, mas na prática, este projeto impõe obrigação ao Executivo, e melhor seria aproveitado se transformado em Indicação ao Prefeito.

Consideramos, portanto, a proposta ilegal e inconstitucional, em virtude dos limites legais definidos pelas leis maiores e acompanhamos a manifestação da Consultoria Jurídica.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 14.10.1998

APROVADO
20/10/98

EDER GUSMELMIN
Presidente

ANTONIO GALDINO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

*
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 26.028

PROJETO DE LEI Nº 7.400, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que cria a Brinquedoteca Circulante.

PARECER Nº 903

Ao Chefe do Executivo cabe o mister de promover o planejamento voltado aos diversos setores do Município, contemplando as áreas que serão objeto de sua atuação, destinando recursos financeiros que permitirão a implementação de programas e ou atividades que visa implantar.

Com o projeto em exame pretende-se criar a Brinquedoteca Circulante, e a par do intento, este se afigura eivado de chagas insanáveis, em face de o vereador autor imiscuir-se em âmbito de atuação cuja competência legislativa lhe é vedada.

Não obstante tal fator, é bem verdade que na falta de política dirigida ao assunto, deve o vereador tomar as rédeas, apesar de, no caso em tela, o aspecto econômico-financeiro-orçamentário depender do Executivo. Todavia, podemos considerar viável a proposta, confiando no bom senso da administração, e assim acolhemos o projeto em seus termos votando favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO
24/11/98

Sala das Comissões, 20.11.1998

MARCÍLIO CARRA
Relator

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

FELISBERTO NEBRI NETO

MAURO MARCIAL MENUCHI

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 26.028

PROJETO DE LEI Nº 7.400, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que cria a Brinquedoteca Circulante.

PARECER Nº 923

A idéia defendida no projeto de lei em exame afigura-se-nos imbuída do melhor bom senso, uma vez que possibilitará às crianças, tanto das escolas municipais como dos bairros, o acesso a brinquedos que sem a criação de serviço do gênero, ou seja, de Brinquedoteca Circulante, dificilmente teriam.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, consideramos oportuna a medida, que certamente resultará em fomento às atividades de lazer das crianças, estabelecendo incentivo que proporcionará, no futuro, a essas gerações de munícipes, também um pouco de cultura e conhecimento.

Finalizamo-nos, ante o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º.12.1998

APROVADO
01 / 12 / 98

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente

[Signature]
ALBERTO ALVES DA FONSECA

[Signature]
ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO

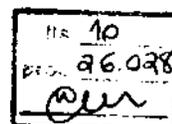
[Signature]
PEDRO JOEL LANZA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.99.53
proc. 26.028

Em 13 de outubro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.076, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.400 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 13 de outubro de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

* /gm



PROJETO DE LEI Nº 7.400

AUTÓGRAFO Nº 6.076

PROCESSO Nº 26.028

OFÍCIO PR Nº 10.99.53

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 10 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Maria Jov

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09 / 11 / 99

Alison Pedro
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Ns. 12
Proc. 26.028
@m

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/10/99 @m

proc. 26.028

GP., em 08.11.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.076

(Projeto de Lei nº 7.400)

Cria a Brinquedoteca Circulante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criada a Brinquedoteca Circulante, incentivando-se o lazer e a cultura para o desenvolvimento integral das crianças:

I - nas escolas municipais;

II - nos bairros.

§ 1º. A Brinquedoteca Circulante complementarará as atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. No caso do inciso I, a coordenação, a execução, a avaliação das atividades e a higienização dos brinquedos durante a permanência do veículo na unidade serão de responsabilidade da direção da escola.

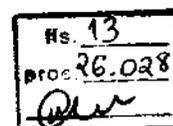
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 6.076 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de
mil novecentos e noventa e nove (13.10.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

gm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

№. 14
proc. 26.028
DM

PUBLICAÇÃO Rubrica
12/11/99 *uy*

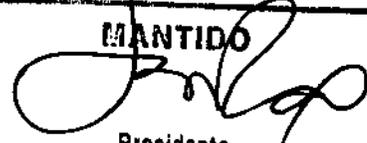
Ofício GP.L n° 563/99
Processo n° 20.881-1/99

028704 NOV 99 08 5 27

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 08 de novembro de 1999

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CFR

Presidente
09/11/99

MANTIDO

Presidente
23/11/99

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunicamos à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 7.400, Autógrafo n° 6.076, aprovado por essa E. Edilidade, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as razões a seguir expostas.

O Projeto de Lei em exame, tem por escopo a criação da Brinquedoteca Circulante, em complementação às atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Entretanto, assim dispondo, trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, "verbis":

"Art. 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)"

Ainda, ao estabelecer obrigações e responsabilidades a órgão integrante da estrutura



administrativa invade, novamente, a esfera de atuação exclusiva do Prefeito e contraria o disposto no inciso V do art. 46 antes mencionado que estabelece:

"Art. 46 - (...)

(...)

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

(...)"

Saliente-se que a previsão contida no Projeto de Lei em questão, também fere o comando emanado da Carta Municipal, estabelecidos no art. 72, incisos IV e XII.

Ademais, depreende-se do art. 2º da propositura que "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário."

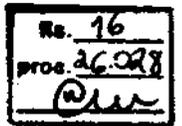
Todavia, mencionadas despesas não contam com previsão no orçamento vigente, fazendo-se presente, mais uma vez a ilegalidade, por contrariar dispositivo da Lei Orgânica do Município, "verbis":

"Art. 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Das ilegalidades apontadas, decorre a inconstitucionalidade face à ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, consubstanciado no art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual, também presente no art. 4º da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Restando, pois, demonstradas as razões que impedem a transformação da presente propositura em lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores manterão o veto total aposto, ratificando-os.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

afb3



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 5.206

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 7.400

PROCESSO N° 26.028

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que cria a Brinquedoteca Circulante, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 14/16.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, posto que são formuladas no mesmo sentido da nossa manifestação expressa no Parecer n° 4.721, de fls. 5/6, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto.
4. O veto deverá ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade, com a nova redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiá, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiá, 9 de novembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.028

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.400, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que cria a Brinquedoteca Circulante.

PARECER Nº 1395

Trata-se de veto total ao projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que cria a Brinquedoteca Circulante.

Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à mantença do veto aposto pelo Alcaide.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1999.

APROVADO
16/11/99

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

[Signature]
AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
ANTONIO GALDINO

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN



121ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1999

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.400

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 18

REJEIÇÃO: 03

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: —

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

Presidente



Of. PR 11.99.154
proc. nº 26.028

Em 23 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI Nº 7.400 (objeto de seu Of. GP.L. nº 563/99) foi MANTIDO na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recd. L.
ASSIS
Nº 154
Id. 11.99.154
CINTIA STELLA
2469154-6
24/11/1999